

**PORTARIA - C Ex Nº 1.714, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

**EB: 64535.052295/2020-04**

Aprova o Regulamento dos Colégios Militares  
(EB10-R-05.173), 2ª edição, 2022.

(.....)

**CAPÍTULO XV**

**DAS CONTRIBUIÇÕES**

Art. 84. As contribuições a que estão sujeitos os alunos são as seguintes:

I - uma quota de implantação, no valor de 50% (cinquenta por cento) da **Quota Mensal Escolar (QME)**, destinada a prover as diversas despesas para inserir o novo aluno, mesmo em caso de transferência dentro do SCMB;

II – 12 (doze) QME destinadas a prover despesas gerais do ensino; e

III - indenização de despesas extraordinárias, realizadas pelos alunos.

§ 1º O valor da QME de que trata o presente artigo é estabelecido pelo Chefe do DECEX.

§ 2º Aos contribuintes com 1 (um) dependente matriculado no SCMB será concedido um desconto de 10% (dez por cento) da QME, quando o pagamento for efetuado até a data de vencimento.

§ 3º Aos contribuintes com 2 (dois) dependentes matriculados no SCMB será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) na QME de cada dependente, quando o pagamento for efetuado até a data de vencimento.

§ 4º Aos contribuintes com mais de 2 (dois) dependentes matriculados no SCMB será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) da QME de cada dependente, quando o pagamento for efetuado até a data de vencimento.

§ 5º Ao contribuinte que não saldar o débito com o CM serão aplicadas as sanções previstas na legislação federal vigente.

Art. 85. O recolhimento das contribuições a que se refere o artigo anterior ocorrerá:

I - da quota de implantação: ao final do processo de matrícula ou de transferência; e

II- das 12 (doze) QME: até o dia 10 (dez) do mês seguinte, exceto a parcela correspondente ao mês de dezembro, que deverá ser quitada até o dia 20 de dezembro do ano vigente.

Art. 86. É assegurada a dispensa de contribuição da QME, exclusivamente, aos alunos carentes, assim considerados mediante comprovação em sindicância instaurada pelo próprio CM, observadas as seguintes prescrições relativas a essa isenção:

I - deve ser requerida, anualmente, pelo responsável; e

II - pode ser concedida, em valor integral ou parcial, durante todo o ano letivo ou parte dele.

§ 1º Os CM deverão manter atualizadas as dispensas de contribuição totais ou parciais, devendo informar, com oportunidade, à DEPA.

§ 2º A dispensa que alude o presente artigo não incide sobre a indenização das despesas citadas no inciso III do art. 82 deste Regulamento.

Art. 87. Os prejuízos, os danos, os extravios ou as avarias ao patrimônio do CM, causados pelos alunos, deverão ser indenizados pelos responsáveis